



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1981.

ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO DE DIVERSAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE CR\$2.500.000,00 -

Mensagem nº 09/81 de 09-junho de 1981.

LEI

ANTE - PROJETO DE ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 09/81 de 09-06-81.

PROJETO DE LEI
~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 09/81

102.0067-09



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 09/81

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, "APROVA" A SEGUINTE,

LEI

Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de S. João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de - Cr\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), - para suplementar dotações do orçamento vigente, a seguir discriminados, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/03/64.

SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

200-250-13750212.002-3132.00	- Outros Serviços Encargos	300.000,00
200-250-13764491.007-4110.00	- Obras e Instalações (Construção de rede de esgoto)	250.000,00
200-250-13750212.002-3111.01	- Vencimentos e Vant. Fixas	250.000,00

SECRETARIA DE OBRAS-SERVIÇO PÚBLICO (SETOR URBANISMO)

200-260-10580212.009-3111.01	- Vencimentos e Vant. Fixas.	1.200.000,00
200-260-10580212.009-3120.00	- Material de Consumo	500.000,00
		<u>2.500.000,00</u>

Artº 2º) - Os recursos necessários à execução deste crédito suplementar decorrerão do excesso de arrecadação apurado na reestimativa da quota do Fundo de Participação do Município de 1981, determinada pelo Ofício SECILAN nº 5 Nº 028, baseado no Ofício SAPEM Nº 029 de 09/01/81, conforme discriminado abaixo:

REESTIMAÇÃO	4.058.600,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO	<u>2.500.000,00</u>
SALDO	1.558.600,00

Artº 3º) - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 1981.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 09/81

Os membros abaixo assinados, da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, depois de examinarem atentamente o ANTE-PROJETO DE LEI n. 09/81, são de PARECER favorável à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 1981.

Alm Roberto dos Santos Antônio Ribeiro da Silva

Arnaldo Ricardo dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R-Ref. Ante-^Projeto de Lei 09/81

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei n. 09/81, que cuida da suplementação de diversas dotações do Orçamento vigente, cuja medida está amparada na Lei 4320, arts 42.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1981.

João Pinheiro
João Pinheiro



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 09/81

Em, 09 de junho de 1981

SENHOR PRESIDENTE:

Para apreciação do Plenário dessa douta Casa Legislativa, tenho a subida honra de encaminhar em anexo, o Ante-Projeto de Lei nº 09/81, que cuida da suplementação de dotações de interêsse do Poder Executivo, consequentemente do Município.

A presente matéria foi elaborada em ^{estrita} ~~ex~~ tinte observância a preceitos legais vigentes e está de acordo com a Lei 4.320.

A justificativa encontra amparo na legislação pertinente, e destina-se a reforçar diversas dotações, - que possibilitarão ao Executivo reforçar os recursos existentes na Prefeitura.

Que a presente Mensagem vai atender a previsão da reestimativa do F.P.M., para 1981, como está explicitado no Ante-Projeto em anexo, determinada pelo Ofício SECPLAN/5 nº 028, baseado no Ofício SAREM nº 029 de 09/1/81.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar as minhas cordiais

SAUDAÇÕES


GENESZY MENDONÇA

= PREFEITO =

AO EXMº SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~ANEX~~ PROJETO DE LEI Nº 09/81

=====

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 12/06/81

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, "APROVA" ~~E EM "SANCIONA"~~ A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO
Em 12/06/81

Presidente

A COMISSÃO

Finanças e Tributos

Em 12/06/81

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO

Em 12/06/81

Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 12/06/81

Presidente

L E I

=====

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de R\$...... R\$.2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para suplemantar dotações do orçamento vigente, a seguir discriminados, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

200-250-13750212.002-3132.00	- Outros Serviços Encargos	300.000,00
200-250-13764491.007-4110.00	- Obras e Instalações - (Construção de rede de esgoto)	250.000,00
200-250-13750212.002-3111.01	- Vencimentos e Vant. Fixas	250.000,00

SECRETARIA DE OBRAS-SERVICO PUBLICO (SETOR URBANISMO)

200-260-10580212.009-3111.01	- Vencimentos e Vant. Fixas.	1.200.000,00
200-260-10580212.009-3120.00	- Material de Consumo	<u>500.000,00</u>
		2.500.000,00

ARTº 2º) - Os recursos necessários à execução deste crédito suplementar decorrerão do excesso de arrecadação apurado na reestimativa da quota do Fundo de Participação do Município de 1981, determinada pelo Ofício SECPLAN N/5 Nº 028, baseado no Ofício SAREM nº 029 de 09/01/81, conforme discriminado abaixo:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

REESTIMAÇÃO.....	4.058.600,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO.....	<u>2.500.000,00</u>
SALDO.....	1.558.600,00

ARTº 3º) - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹² 09 DE JUNHO DE 1981

Genecy Mendonça
 GENECY MENDONÇA
 PREFEITO =

Chahabiro

Almir Nilcio Alves

João Roberto de Sá

Antônio Ribeiro dos Santos

José Antônio da Silva

Paulo Roberto de Alencar

Leete Melo Gomes

Daniel Silva

Osvaldo Ricardo dos Santos

Emílio Jesus Martins

Phelipe Roberto dos Santos

Amaro Campos